



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 602

- Novo Jardim/TO, Terça-Feira, 15 de fevereiro de 2022.

## SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de  
Resolução

1 - 15

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Fixa Normativas para a retomada das aulas Presencial, no Sistema Municipal de Ensino de Novo Jardim-TO, enquanto durar a Pandemia do Corona vírus.*

O Conselho Municipal de Educação de Novo Jardim -TO, no uso de suas atribuições a ele conferidas pelo inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, baseando-se na Organização Mundial da Saúde - OMS, que em 11 de março de 2020, declarou Pandemia relativamente a COVID-19, popularmente designado “Novo Corona vírus”;

**Considerando** a Lei Federal 13.979/2020 - as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (COVID-19) determinadas pelo Governo Federal.

**Considerando** o Decreto Municipal Nº 265/2020, de 13 de Março de 2020, Decreto 266/2020, de 20 de Março de 2020, respectivamente, com medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela Corona vírus (COVID-19);

**Considerando** o Parecer CNE/CP Nº: 11/2020 Colegiado: CP aprovado em: 7 de julho 2020. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno UF:DF. Assunto: Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

**Considerando** a Lei N. 14.040/20, de 18 de Agosto de 2020 - trata da possibilidade de retomada das atividades escolares presenciais.

**Considerando** a Resolução CNE/CP N. 2, de 10 de Dezembro de 2020 . Define diretrizes para o retorno às atividades presenciais.

**Considerando** a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 que considera a necessidade urgente do retorno presencial das atividades escolares em todos os níveis,

etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e das redes e instituições abrangentes em todos os níveis educacionais, públicos ou particulares, de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva.

**Considerando** o Decreto Municipal Nº 539 de 09 de fevereiro de 2022 , que autoriza o retorno das atividades escolares presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Novo Jardim-TO.

**Considerando** a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para os anos, modalidades e etapas;

**Considerando** a necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes, profissionais e trabalhadores da educação;

**Considerando** a autonomia das instituições educacionais no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

**Considerando** a responsabilidade das instituições educacionais e da Secretaria da Educação em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo Corona Vírus.

**Considerando** os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados Pelo Comitê Edimemiológico do Município de Novo Jardim-TO, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID-19 e suas atualizações, além das disposições desta Resolução.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º-** As Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Novo Jardim –TO, deverão retornar o atendimento Presencial das atividades escolares aos alunos .

#### **Capítulo I**

**Quanto as indicações a serem cumpridas por gestores e servidores da educação.**

**Art. 2º** – Todas as instituições educacionais, do Sistema Municipal de Ensino de Novo Jardim-TO, deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Sanitário para o município de

Novo Jardim-TO, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas

pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, para minimamente buscar garantir as condições sanitárias básicas aos estudantes, trabalhadores e profissionais da educação.

**Art. 3º** Para que o retorno às atividades escolares, especialmente as presenciais, seja feito de maneira segura e assertiva, o Sistema de Ensino deve se preparar em diversos aspectos para esse retorno, por meio de adequações apropriadas para a situação singular de cada unidade escolar. Dentre as adequações necessárias na estrutura escolar, destacam-se.

§ 1 - As aulas e demais atividades presenciais só deverão ser retomadas nas instituições educacionais de educação infantil e de ensino fundamental, se, e somente se, todas as condições de infraestrutura física, humana e materiais forem adequadas e atendam às recomendações das autoridades de Saúde, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas atendidas as seguintes orientações:

§ 2- Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que eventualmente apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos.

§ 3 - Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes que testem positivo para a Covid- 19.

§ 4 - Planejar o fluxo de entrada e saída dos alunos, professores e demais profissionais e, se possível, estabelecer entradas separadas para alunos e profissionais.

§ 5- Facilitar o acesso a pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalhas.

§ 6 - Disponibilizar dispensadores de álcool 70° pelos ambientes da escola e disponibilizar produtos de higienização de ambientes;

§ 7- Padronizar as lixeiras das escolas de forma a serem todas com tampas e pedal;

§ 8 – Distribuir cartazes indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool 70°, distanciamento, uso correto das máscaras e uso correto das lixeiras;

§ 9 - Planejar a oferta correta de refeições, para consumo na própria sala de aula, devendo a refeição ser servida por um profissional devidamente paramentado com equipamento individual.

§ 10 - Limitar ao máximo o acesso de visitantes ao prédio da escola;

§ 11 - Certificar a ventilação adequada dos espaços com portas e janelas abertas;

§ 11 - Certificar a ventilação adequada dos espaços, com portas e janelas abertas;

§ 12 - Estabelecer barreiras físicas em lugares onde não é possível manter distância

(recepção, por exemplo);

§ 13 - Promover educação contínua da higienização correta das mãos, uso de máscaras e higiene respiratória.

§ 14 - Capacitar os funcionários da escola a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid-19;

§ 15 - Estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde, prioritariamente a atenção primária à saúde do município, para acompanhar o retorno e encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de Covid-19, sendo necessário comunicar à Unidade de Saúde a ocorrência de casos de Covid-19 e encaminhar para testagem os casos sintomáticos;

§ 16 - Determinar profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados, evitando aglomerações e garantindo a disponibilidade de álcool em gel a 70%;

§ 17 - Demandar o uso de máscaras individuais, com recomendação de troca a cada 4 horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido) ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara), ou sempre que estiverem sujas ou molhadas;

§ 18 - Priorizar reuniões entre os professores, funcionários e servidores ao ar livre, por vídeo/telefone, ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;

§ 19 - Fornecer aos servidores e profissionais da educação, máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais, além de demais itens de acordo com o tipo de atividade executada (botas impermeáveis de cano longo e luvas de borracha, gorros, capote/avental, protetor ocular, etc);

§ 20 - Realizar a higiene das mãos antes e depois da remoção das luvas;

§ 21 - Orientar os servidores que ao chegar à unidade escolar, e antes de iniciar suas atividades, os profissionais devem lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabonete líquido, e utilizar toalhas de papel para secá-las;

§ 22 - Orientar os funcionários para a realização correta e frequente da higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel a 70%, de acordo com as recomendações da ANVISA, após contato com superfícies ou objetos potencialmente contaminados e após remover os EPIs.

§ 23 - Disponibilizar cartaz com a forma correta de higienizar as mãos;

§ 23 - Disponibilizar cartazes com a forma correta de higienizar as mãos;

§ 24 - Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;

§ 25 - Ampliar a comunicação interna e a comunicação entre trabalhadores, estudantes, pais e responsáveis sobre os mecanismos de transmissão da COVID-19 com ênfase nas medidas de proteção individual e coletivas para a prevenção da transmissão da COVID-19, além das medidas individuais e familiares necessárias após a retomada.

§ 26 - Incluir a produção de conteúdo sobre as formas de reduzir a transmissão da COVID-19 no ambiente escolar como parte de atividades e projetos pedagógicos interdisciplinares.

**Parágrafo único.** As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

## Capítulo II

### Quanto à Limpeza e desinfecção do ambiente escolar.

**Art. 4º-** Todas as atividades de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes devem estar descritas em Procedimento Operacional Padrão (POP) e seguidas por todos os funcionários, previamente treinados para sua execução, através de rotinas firmes e permanentes a cada mudança de turno. Além disso, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

§ 1 - Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

§ 2 - Higienizar dispensadores de água com álcool a 70%, a cada 2 horas, ou quando necessário. Lacrar os dispositivos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca, permitindo-se apenas o dispensador para copos e garrafas de uso individual, evitando que estes entrem em contato direto com o dispositivo;

§ 3 - Recomendar que cada aluno traga seu copo ou garrafa de casa e que haja sinalização (cartazes e marcação no chão) para se evitar aglomeração próximo ao bebedouro. O aluno deve higienizar suas mãos com álcool a 70% antes do uso;

§ 4 - Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que

seja regularizado junto à ANVISA;

§ 5- Promover a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas,

cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com solução alcoólica líquida a 70%;

§ 6- Esvaziar as lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços, antes de serem completamente cheias, e pelo menos três vezes por dia;

§ 7- Utilizar apenas os brinquedos da escola, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos de casa para a escola.

§ 8- A depender do momento da pandemia e da situação do município, essa disposição poderá ser reavaliada, quando em onda verde;

§ 9- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, tablets, equipamentos eletrônicos, fone de ouvido, etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico;

§ 10 - Evitar o uso de ventilador e ar-condicionado. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema.

§ 11- Quando existentes, os brinquedos devem ser lavados com água e sabão ou friccionados com álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal).

§ 12- Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados;

### **Capítulo III**

**Quanto aos espaços (entrada, secretarias, pátios, salas de aula, entre outros).**

**Art.5º** Deve ser estabelecido um cronograma de entrada e saída, bem como de utilização dos espaços comuns (que deverão ser de tempo de uso reduzido) para evitar ao máximo as aglomerações e garantir as distâncias mínimas recomendadas. Além disso:

§ 1- Estabelecer, quando possível, fluxos únicos de movimentação e entradas/saídas diferenciadas para grupos diferentes de alunos e trabalhadores;

§ 2- Providenciar cartazes informativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento;

§ 3- Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores para a

higienização das mãos dos alunos ao chegarem à escola, ou um funcionário (com máscara e

protetor facial) portando um frasco spray contendo álcool líquido a 70% para aspergir nas mãos dos alunos;

§ 4- Manter abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar uso das maçanetas;

§ 5- Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância mínima conforme critérios dos protocolos aplicáveis.

§ 6 - Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, fazer uso de ambientes ventilados e de todas as recomendações de higiene e distanciamento;

§ 7 - Utilizar nas atividades de laboratório, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter a distância recomendada, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;

§ 8- Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino, e que estes também não se aglomerem nas entradas da escola, utilizando-se alternância de turmas e horários;

§ 9 - Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online). Para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento recomendado no atendimento ao público e, em caso de onda vermelha e amarela, é obrigatório o agendamento prévio;

§ 10 - Fazer uso de marcações no piso das salas de aula para sinalizar a distância mínima recomendada de 1,5m;

§ 11 - Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, preferencialmente nas entradas das salas ou dentro das mesmas;

§ 12- Prover nos banheiros as condições para higiene nasal e das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa acionada por pedal e saco plástico e abertura sem contato manual. Em complementação, deve-se:

§ 13- Orientar sobre o procedimento correto da lavagem das mãos, a fim de se evitar que

os estudantes contaminem as mãos no momento de fechamento da torneira. No caso de torneiras abre e fecha, a mesma deverá ser lavada antes da higienização das mãos;

§ 14- Evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir quantos pode estar nesse ambiente ao mesmo tempo;

§ 15- Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;

§ 16 - Verificar, através da designação de servidores, o fluxo de alunos para os espaços sanitários de forma a evitar aglomerações.

#### Capítulo IV

##### Quanto a higienização e preparo de alimentos.

**Art. 6º-** As refeições devem ser realizadas nas salas de aula mantendo o distanciamento mínimo recomendado entre os estudantes. Diretrizes adicionais:

§ 1 - Proceder ao recebimento de mantimentos e de itens de higiene, na entrada de serviço. Caso a instituição não possua entrada de serviço, deve ser definido horário para receber as mercadorias, que não coincida com o horário de fluxo de pessoas;

§ 2 - Realizar a higienização da bancada de cozinhas dentro das instituições, com água e detergente e saneante à base de cloro, antes de receber os alimentos e após consumo. Além disso, é obrigatória a adoção de boas práticas na manipulação e preparo dos alimentos.

§ 3 - Dar preferência à utilização de talheres, pratos e copos descartáveis e, na impossibilidade, realizar a limpeza dos pratos e talheres com água e sabão, e posterior desinfecção com álcool 70%;

§ 4 - Garantir a adoção das Orientações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a pandemia do Covid-19, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse material orienta sobre o planejamento, o recebimento e a distribuição dos alimentos que farão parte da alimentação dos escolares no período em que estiverem na escola, a partir das especificidades para o manuseio,

§ 5 - Higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia;

§ 6 - Avaliar a necessidade de implementação, de novas rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem e desinfecção de suas embalagens. Para os

os estudantes contaminem as mãos no momento de fechamento da torneira. No caso de torneiras abre e fecha, a mesma deverá ser lavada antes da higienização das mãos;

equipamentos de proteção individual, quando necessário;

§ 7 - Seguir rigorosamente a rotina de limpeza e desinfecção definida, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser higienizados.

§ 8 - Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC AN- VISA no 216/2004), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papeltoalha;

§ 9 - Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

§ 10 - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente.

## Capítulo V

### Quanto às orientações para pais, responsáveis e alunos.

**Art. 7º** Os gestores educacionais devem prover os meios de comunicação e conteúdos para que as diretrizes abaixo atinjam aos pais, responsáveis e alunos:

§ 1 - Orientar e informar os pais e responsáveis para que fiquem atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento;

§ 2 - Orientar os pais ou responsáveis para que estes informem as crianças e adolescentes quanto à etiqueta da tosse e a higiene respiratória, bem como explicar que se evite tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies e a importância da higienização correta das mãos quando isso ocorrer;

§ 3- Higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia;

§ 4- Higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a

pandemia;

§ 5- Higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia;

§ 6- Higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia;

§ 7- Higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia;

§ 8- Higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia;

§ 9- Orientar pais, responsáveis e alunos informando que não devem cumprimentar pessoas fora do seu convívio domiciliar com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão)

§ 10- Instruir sobre o uso e retirada adequados das máscaras;

§ 11- Assegurar que a máscara esteja em condições de uso (limpa, seca e sem rasgos);

§ 12- Realizar a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%/ (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas), antes da colocação da máscara;

§ 13- Higienizar as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após a ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; secar as mãos com toalhas de papel, e, caso a água e o sabão não estiverem disponíveis, usar álcool em gel 70%.

## **Capítulo VI**

### **Quanto às orientações para a educação especial**

**Art.8º** – Todas as instituições educacionais deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes, inclusive com as adaptações curriculares

necessárias para atender ao Público Alvo da Educação Especial, deverá ser observado o disposto na Resolução 02 do CNE de 05 de agosto de 2021 .

§ 1- Avaliar de forma individual os alunos da educação especial quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

§ 2 - Reforçar as medidas de higienização para os alunos com deficiência, que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares e, portanto, apresentam maiores dificuldades para garantia do distanciamento padrão.

§ 3- Orientar os estudantes com deficiência visual que, ao pedir ajuda de terceiros, apóia-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos das mesmas (lembrando que, ao tossir ou espirrar, a orientação é direcionar a boca para o meio do braço);

§ 4 - Realizar a limpeza com água e sabão ou álcool 70% de cadeiras de rodas e objetos que o estudante toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, as próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores.

§ 5- Orientar os estudantes que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo (TEA) quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo.

## **Capítulo VII**

### **Quanto às orientações sobre o serviço de transporte escolar.**

**Art.9º-** O município deverá planejar a oferta de transporte público de maneira a atender às necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa. O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com capacidade reduzida de ocupação. Ou seja, que os alunos sejam dispostos no interior do veículo de forma que se mantenha o distanciamento entre os passageiros. Medidas adicionais importantes:

§ 1º- Usar, tanto motorista como alunos, obrigatoriamente, máscara durante o trajeto. Motoristas devem usar também os EPIs;

§ 2º - Proceder à desinfecção interna do veículo após cada viagem;

§ 3º- Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos, principalmente na entrada;

§ 4º- Estabelecer um cronograma para o transporte dos estudantes, a fim de evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento, em local visível.

### Capítulo VIII

**Quanto à identificação de casos suspeitos no ambiente escolar.**

**Art. 10º** – As instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Novo Jardim informarão as ocorrências de casos suspeitos de COVID-19 Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A divulgação dos dados, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas, cabe, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Município de Novo Jardim-TO.

§ 2º - Deve ser estabelecida uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19.

§ 3º - Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

§ 4º - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresente, mas de síndrome gripal até que possam voltar para casa;

§ 5º- Acionar os pais e responsáveis, quando identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

§ 6º- Notificar as autoridades locais de saúde imediatamente, os casos suspeitos de COVID-19.

§ 7º- Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas.

§ 8º- Em situação de casos confirmados da mesma família, os contatos diretos assintomáticos devem ficar isolados.

**Parágrafo Único.** As informações de casos positivos, são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

## Capítulo IX

### Política curricular e didático-pedagógica.

**Art. 11º-** O Currículo no âmbito da educação escolar denota o processo de organização da prática educativa. As instituições escolares deverão organizar o currículo baseando no Documento Curricular do Tocantins (DCT).

§ 1º- As equipes escolares, sob orientação da Secretaria da Educação, deverão planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Sanitário, das autoridades de saúde do município de Novo Jardim-TO

§ 2º - As escolas, sob instrução da Secretaria da Educação, deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§ 3º- As instituições educacionais poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial ou ANPs (Atividades não presenciais), sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho docente.

§ 4º - O número de horas, por turno escolar, poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de estudantes, caso necessário.

§ 5º- Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas instituições educacionais, de acordo com o planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, desenvolver as ANPs( Atividades não presenciais).

§ 6º- As ANPs( Atividades não presenciais). serão contabilizadas como carga horária letiva do estudante que os responsáveis que optarem pela realização na forma remota.

**Parágrafo Único-** Serão consideradas, no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e ensino fundamental, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades não presenciais (ANPs), considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

## Capítulo X

### Das disposições finais

**Art.12º**-O poder público garantirá infraestrutura física, de pessoal, material de higiene, limpeza e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários, em quantidade adequada, para todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino, assegurando condições para a reabertura das escolas para a realização das atividades presenciais com segurança sanitária para todos estudantes, e profissionais da educação.

**Art.13º**-As equipes escolares, sob orientação da Secretaria da Educação, deverão observar o disposto na Deliberação do **CME nº 01/2021**, especialmente no que tange à adaptação curricular, avaliação e acolhimento.

**Art.14º**-A Secretaria da Educação deverá garantir rede de apoio psicossocial às equipes e aos estudantes, após o retorno presencial das atividades escolares.

**Art.15º**- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### Deliberação da Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Novo Jardim-TO aprova, por maioria absoluta, a presente deliberação.

**Voto favorável dos Conselheiros presentes:** Roseli Aires da Cruz, Erineide Dias Carvalho, Gislaine da Silva Santana, Wélia Carvalho da Silva, Ana Paula Azevedo de Jesus, Ana Márcia Badia dos Santos, Rosilene Alves de Santana.

Sessão realizada de foma Online em 14 de Fevereiro de 2022.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Novo Jardim -TO, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2022.

**Roseli Aires da Cruz**

Presidente do CME

